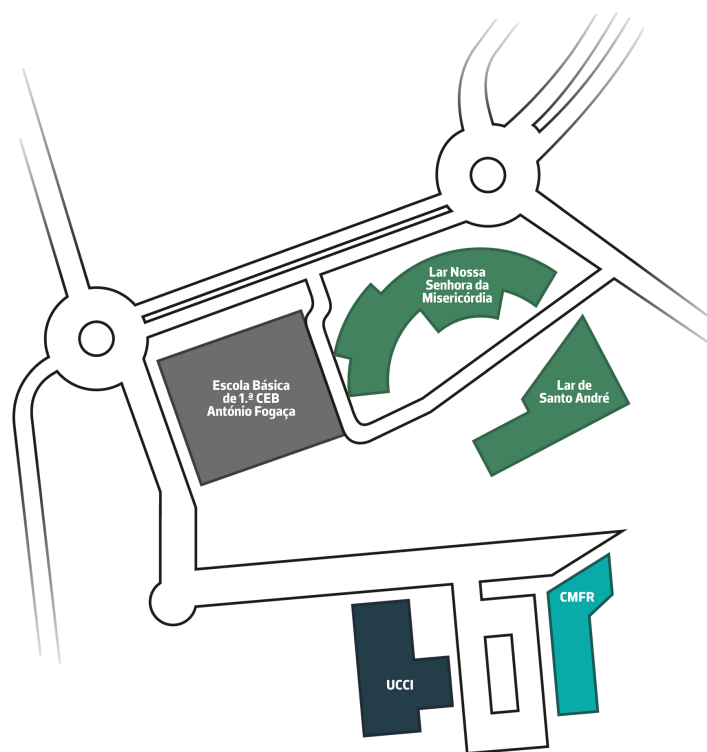


O acompanhamento do maior visa **assegurar o seu bem-estar, a sua recuperação, o pleno exercício de todos os seus direitos e o cumprimento dos seus deveres**, salvo as exceções legais ou determinadas por sentença.

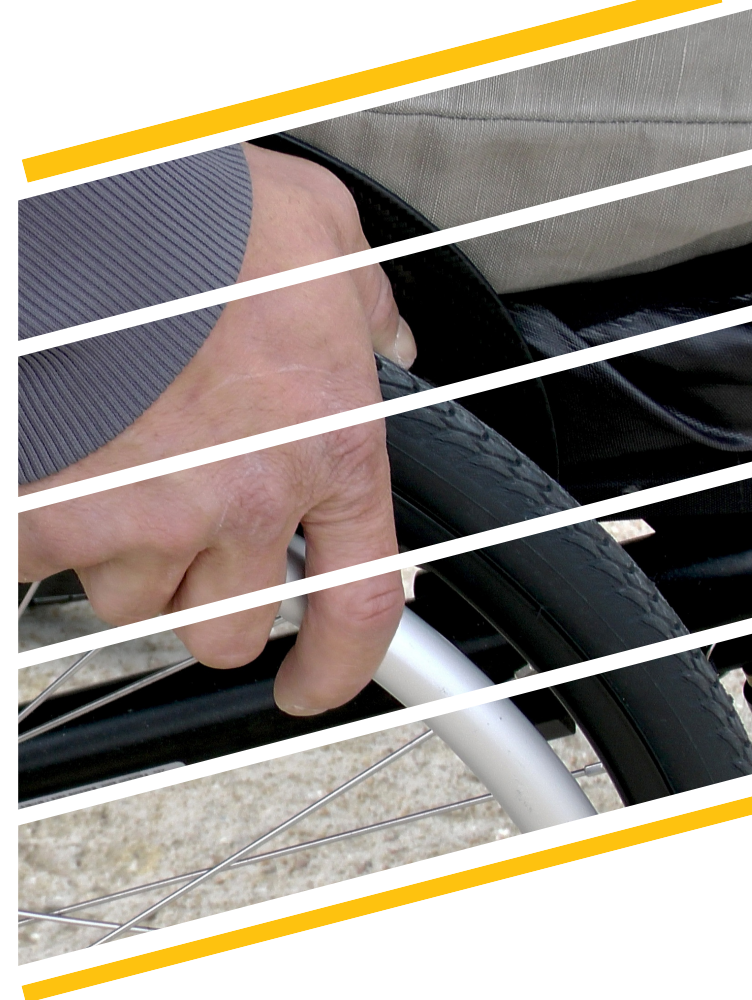


 LATITUDE 41.528888 LONGITUDE -8.626000

UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS
INTEGRADOS DE SANTO ANTÓNIO

Rua Dr. Santos Júnior
4750-332 Barcelos
253 839 110

geral.ucci@misericordiarbarcelos.pt



REGIME DO
**MAIOR
ACOMPANHADO**

SCMB.UCCI.R677/B



A QUEM SE DESTINA O ACOMPANHAMENTO?

O acompanhamento destina-se a todos aqueles que, por razões de saúde, deficiência ou fruto do seu comportamento (por exemplo, alcoolismo, toxicodependência, etc.), não podem ou não conseguem, sem apoio, tratar dos assuntos relacionados com a sua vida. As medidas de acompanhamento apenas podem ser decretadas pelo tribunal.

COMO PEDIR O ACOMPANHAMENTO?

Deve dirigir-se ao Ministério Público, sediado no tribunal cível mais próximo da sua residência. Quando se dirigir ao Ministério Público, deve ter consigo toda a documentação clínica relevante e a informação sobre a identidade da pessoa que escolhe para seu acompanhante.

QUEM PODE REQUERER O ACOMPANHAMENTO?

O acompanhamento pode ser requerido pelo próprio ou, com autorização deste, pelo respetivo cônjuge, por quem com ele viva em união de facto ou por qualquer parente sucessível (por exemplo pais, filhos, irmãos, tios).

A DECISÃO É DEFINITIVA?

Não. A sentença pode ser revista a qualquer altura - sempre que a evolução do acompanhado o justifique - e tem, obrigatoriamente, de ser revista de cinco em cinco anos.

QUEM PODE SER INDICADO COMO ACOMPANHANTE?

Pode ser indicada qualquer pessoa maior de idade que se encontre no pleno exercício dos seus direitos. Pode também ser designado mais do que um acompanhante. Nesse caso, o tribunal determina as funções que devem ser exercidas por cada um deles. Caso o interessado não escolha o acompanhante, este será designado pelo tribunal.

QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DO ACOMPANHANTE?

A função do acompanhante é a de zelar pelo bem-estar e pela recuperação do acompanhado. A principal tarefa do acompanhante será a de ajudar o acompanhado nas situações em que o tribunal vier a considerar que são necessárias.

É POSSÍVEL PREVENIR UMA EVENTUAL NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO?

Sim. Qualquer pessoa maior de idade pode, prevenindo uma eventual necessidade de acompanhamento, efetuar, num cartório notarial, um contrato - denominado mandato - no qual confere a outra pessoa poderes (os que entender) para agir em seu nome na hipótese de, no futuro, precisar dessa ajuda por não poder ou não conseguir agir sozinho.